



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 128/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 09:15
Legislativo

FIXA E CONCEDE O DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido e concede o desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2025, para o pagamento antecipado em cota única até o vencimento de 30/06/2025.

Parágrafo único: Excepcionalmente para o IPTU do exercício de 2025 será recolhido em cota única até 30 de outubro do corrente ano, ou até 04 (quatro) parcelas mensais com vencimento inicial em 30 (trinta) de junho de 2025, sendo que o valor de cada parcela a ser recolhida não poderá ser inferior a 02 (duas) UPF's.

Art. 2º. As datas de vencimentos e descontos concedidos no artigo anterior, não substituem as datas já predefinidas na Lei Complementar nº 003/2016, em seus artigos 223 e 224.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Porto Alegre do Norte, 11 de abril de 2025.

CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:204895
36115

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.04.15 11:20:51 -03'00'

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 012/2025, que trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2025 em parcela única, conforme o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A proposta de concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) visa promover a justiça fiscal e o bem-estar da população, especialmente em tempos de dificuldades econômicas. O IPTU é uma importante fonte de receita para os municípios, mas sua carga tributária pode ser um desafio para muitos cidadãos, especialmente aqueles de baixa renda.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

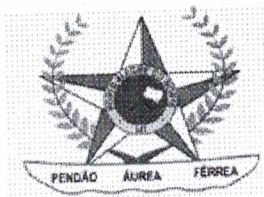
Art. 160

(...)

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Este projeto de lei busca:

1. Aliviar a Carga Tributária: O desconto no IPTU proporcionará um alívio financeiro para as famílias, permitindo que elas destinem recursos para outras necessidades essenciais, como saúde, educação e alimentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

2. Incentivar a Regularização: A concessão de descontos pode incentivar a regularização de imóveis e o cumprimento das obrigações fiscais, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal a longo prazo.

3. Fomentar a Inclusão Social: Ao beneficiar famílias de baixa renda, o projeto promove a inclusão social e a equidade, garantindo que todos tenham acesso a condições dignas de moradia.

4. Estimular o Desenvolvimento Local: Com mais recursos disponíveis, as famílias poderão investir em suas propriedades e na economia local, gerando um ciclo positivo de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida.

5. Apoiar a Recuperação Econômica: Em um cenário de recuperação econômica, a medida pode ser um estímulo para o consumo e a movimentação do comércio local, ajudando a revitalizar a economia do município.

Diante do exposto, a concessão de desconto no IPTU é uma medida que não apenas alivia a carga tributária dos cidadãos, mas também promove a justiça social e o desenvolvimento econômico local.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

Porto Alegre do Norte – MT, 11 de abril de 2025.

CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:2048953611
5

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.04.15 11:21:13 -03'00'

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal